



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 83 /

CARTÓRIO J & C RIOS TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Salomão Veloso, nº 43/A, Centro, Caaporã/PB

PROCURAÇÃO

Livro: 16
Folha(s): 3 à 3v

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos VINTE E CINCO (25) dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E VINTE E UM (2021), nesta cidade de Caaporã, Estado Paraíba, Rua Salomão Veloso, número 43, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu(ram) como **Outorgante(s)** a **Sra. MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, empresária, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteira até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, nascida em 15/07/1969, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 7211157, Órgão Emissor SDS/PE, e, do CPF/MF de número 056.732.444-36, residente e domiciliada na(o) Rua José Rodrigues da Costa, número 47, Bairro Centro, na cidade de Pitimbu, no Estado da Paraíba, reconhecido como o próprio por mim **Elvis Freire da Fonsêca - Escrevente Autorizado**, pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as): o Sr. **GENILDO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, eletricitista, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, nascido em 28/10/1970, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 4007201, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 612.485.174-15, residente e domiciliado na(o) Rua José Rodrigues da Costa, número 47, Bairro Centro, na cidade de Pitimbu, no Estado da Paraíba. A(os) quem (ais) concede(m) poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa **CAVIAR ELETRIFICAÇÃO LTDA**, Nome Fantasia: **CAVIAR ELETRIFICAÇÃO GM**, inscrito(a) CNPJ nº 11.943.043/0001-27, com sede ao Loteamento FITEG, nº 19, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, Caixa Postal: 103, em nome da(o)(s) outorgante(s), podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas correntes, bem como movimentar as contas já existentes, emitir, endossar, sacar, e assinar cheques, notas promissórias, notas fiscais, emitir boletos, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, endossar ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos, ordem de bancos e instituições financeiras, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos; abrir linhas de créditos, efetuar empréstimos, emitir duplicatas, assinar avisos e instruções ao bancos para protestos, prorrogações, abatimento e baixa de duplicatas, toda e qualquer documentação dirigida aos

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 142503 C

Elvis Freire da Fonsêca
Escrevente



bancos, assinar requisições de talões de cheques e solicitações de saldos, receber quaisquer importâncias devida a outorgante, assinando os necessários recibos e dando as respectivas quitações, cobrar e receber amigável e judicialmente tudo quanto for devido a outorgante; comprar e vender materiais e mercadorias do ramo de negócio, dando, aceitando e assinando recibos e quitações; representá-la perante bancos em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF), BANCO BRADESCO S/A, BANCO SANTANDER S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, e quaisquer outros estabelecimentos de crédito em geral, assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário; representar a(o)(s) outorgante(s) perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedade de economia mista, delegacias da Receita Federal, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego, juntas de conciliação e julgamento e onde mais preciso for, podendo assinar livros, papéis, guias, requerimentos, formulários, ofícios e contratos, juntar, apresentar, desentranhar e retirar papéis e documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de prestações, encargos, taxas, impostos e emolumentos, concordar e estipular termos, cláusulas, cálculos, condições, prazo, juros, multas e formas de pagamento; promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, nomear, constituir e destituir advogados com poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, admitir e demitir empregados, combinar salários, vencimentos ou outras vantagens e obrigações, assinar carteiras de trabalho; movimentar contas vinculadas ao FGTS e INSS, assinar demais documentos correlatos. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, Elvis Freire da Fonsêca, Escrevente, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho () da verdade. As.: MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 25 de Março de 2021, às fls. 3 a 3v. Emolumentos: R\$ 103,21; Taxa FARPEN: R\$ 5,67; Taxa FEPJ: R\$ 18,99; Taxa MP: R\$ 1,65; Valor Total: R\$ 129,52, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AKM26053-0YSP - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Caaporã/PB, 25 de Março de 2021

Elvis Freire da Fonsêca

Elvis Freire da Fonsêca
Escrevente

Elvis Freire da Fonsêca
Escrevente



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.425-III do CPC).

Caaporã/PB - 25/03/2021

Selo Digital: ALC34297-GF00

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol: R\$ 20,40 - Taxa FARPEN: R\$ 20,00 - Taxa FEPJ: R\$ 18,99 - Taxa MP: R\$ 1,65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00017/2021-CPL
DISPENSA Nº DV00012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E CAVIAR
ELETRIFICACAO LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAVIAR ELETRIFICACAO LTDA - LOT FITEG, 19 - CENTRO - GOIANA - PE, CNPJ nº 11.943.043/0001-27, neste ato representado por Genildo Fernandes de Souza, Brasileiro, Solteiro, Eletricista, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Costa, 47, Centro - Pitimbu - PB, CPF nº 612.485.174-15, Carteira de Identidade nº 4007201 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.750,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

gfs



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO 70W	UND	20	20,00	400,00
2	LÂMPADA DE VAPOR SÓDIO 400W	UND	10	90,00	900,00
3	REATOR V. MET/SOD 70W EXTERNO	UND	10	58,00	580,00
4	REATOR V. MET/SOD 250W EXTERNO	UND	15	72,00	1.080,00
5	LUMINÁRIA DE FIBRA	UND	10	58,00	580,00
6	LUMINÁRIA DE FIBRA E-40	UND	10	62,00	620,00
7	RELE FOTOELÉTRICO 1000W	UND	50	20,00	1.000,00
8	BASE PARA RELE PVC	UND	50	8,00	400,00
9	CABO FLES 2,5MM METROS 750V		100	1,90	190,00
Total:					5.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

gfs



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.090-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

02090.15.122.2005.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00.001 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00.610 - MATERIAL DE CONSUMO

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/06/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade

945



estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 89

1

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 06 de Abril de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

102237913485

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

101.550.79419

CAVIAR ELETRIFICACAO LTDA
GENILDO FERNANDES DE SOUZA
612.485.174-15





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9A9-1B98-4ACA-D156

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 06/04/2021 11:23:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/C9A9-1B98-4ACA-D156>